



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS)
ASSUNTO	EDITAL DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL

**DELIBERAÇÃO Nº 012/2023 – CPC-CAU/RS**

\* alterada pela DELIBERAÇÃO Nº 014/2023 – CPC-CAU/RS

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre – RS, no dia 13 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Deliberação CPC-CAU/RS nº 002/2023, a qual definiu o Plano de Trabalho da Comissão Patrimônio Cultural para o exercício 2022, em seu EIXO 4, AÇÃO 4.1, propõe “Projeto de Assistência Técnica no Patrimônio Cultural”, e;

Considerando que é condição necessária a aprovação da Banca de Seleção no Plenário do CAU/RS, para a publicação do Edital no portal Transparência;

No intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

**DELIBERA:**

1. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que encaminhe à Comissão de Monitoramento e Avaliação para os Editais de Chamamento público de 2023 o documento constante no ANEXO I, o qual apresenta a minuta de Edital de Educação Patrimonial do CAU/RS [e] [UC1]que prossiga com os trâmites de revisão e publicação, de acordo com o calendário proposto no item 4 desta deliberação;
2. Por solicitar à Comissão de Monitoramento e Avaliação para os Editais de Chamamento público de 2023 a revisão, em especial, dos itens indicados em vermelho na minuta juntamente com a Assessoria Jurídica e Gerência Geral do CAU/RS;
3. Por solicitar à Presidência do CAU/RS a liberação de recursos no total de R\$ 90.000,00, retirados do Centro de Custo “4.08.10 - Projeto especial assistência técnica para o patrimônio cultural”, cuja previsão orçamentária é de R\$ 250.000,00, para realização do presente chamamento;
4. Por encaminhar proposta de cronograma para a execução do concurso:

ETAPA	DATA
Publicação do edital no Portal Transparência	07/08/2023
Prazo de impugnação do edital	07/08/2023 a 29/08/2023
Prazo de resposta à Impugnações	30/08/2023 a 06/09/2023
Fase I – Recebimento das Propostas	07/09/2023 a 29/10/2023
Fase II – Checagem preliminar dos documentos e PARECER DE ADMISSIBILIDADE	30/10/2023 a 10/11/2023



Fase III – PARECER SOBRE O PLANO DE TRABALHO e Fase IV - PARECER CONCLUSIVO	13/11/2023 a 24/11/2023
Assinatura dos termos de compromisso e disponibilização dos recursos	27/11/2023 a 31/12/2023
Execução dos trabalhos	01/01/2023 a 13/8/2024
Apresentação de relatório dos resultados gerados	19/8/2024 a 25/10/2024

5. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que paute no Conselho Diretor a lista de membros sugeridos para compor a Banca de Seleção das Propostas, e encaminhar para aprovação no Plenário do CAU/RS;
6. Por sugerir os seguintes nomes para compor a Banca:

Membro 1: arq. e urb. Carline Carazzo

Membro 2: arq. e urb. Márcia Elizabeth Martins

Membro 3: arq. e urb. Eduardo Hahn ou arq. e urb. Rafael Passos;

Membro 4: arq. e urb. Ana Maria Beltrami ou a Promotora do MPRS Annelise Monteiro Steigleder;

Membro 5: arq. e urb. Rômulo Plentz Giralt ou arq. e urb. Inês Martina Lersch

Membro 1: arq. e urb. Carline Carazzo

Membro 2: arq. e urb. Márcia Elizabeth Martins

Membro 3: arq. e urb. Ana Maria Beltrami ou arq. e urb. Eduardo Hahn

Membro 5: empregado do quadro a ser designado pela Presidência do CAU/RS

Membro 6: empregado do quadro a ser designado pela Presidência do CAU/RS

(item alterado pela DELIBERAÇÃO Nº 014/2023 – CPC-CAU/RS)

7. Por solicitar à Presidência do CAU/RS para que através do Gabinete, faça contato prévio com os integrantes acima sugeridos;
8. Por solicitar à Presidência do CAU/RS para que, após a aprovação do Plenário, nomeie e oficie os membros da Banca de Seleção do Edital de Educação Patrimonial e comunique a Gerência Geral, para que possa prosseguir com a publicação do Edital;

Porto Alegre – RS, 14 de junho de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Fausto Henrique Steffen, José Daniel Craidy Simões e Lucas Bernardes Volpatto**. Atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Fábio Müller**  
Coordenador Adjunto - CPC-CAU/RS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0xx/20xx**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de **Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos, como Entidades Profissionais de Arquitetura e Urbanismo, Organizações da Sociedade Civil, Instituições de Ensino Superior [através de fundações]**, que possuam pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo e áreas afins vinculadas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul para que apresentem **ações relevantes para projetos de educação patrimonial**, a serem selecionadas para receber **PATROCÍNIO** do CAU/RS, conforme as **disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa CAU/RS nº 004/2021.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aporte financeiro a ideias e soluções de educação patrimonial, as quais devem estar especificadas e delimitadas na proposta, de modo a promover a difusão do conhecimento e estimular a compreensão de **profissionais, leigos e escolas** [JL2] e quanto aos aspectos inerentes às intervenções em Patrimônio Cultural Edificado e suas interrelações, limitados a um montante de R\$ 90 mil no somatório dos valores das propostas em cotas de, no máximo, R\$ 15 mil;

1.2. As propostas poderão contemplar a elaboração de cadernos técnicos, cartilhas informativas, jogos/material lúdico, folders, palestras, workshops, seminários e outras atividades. Além da educação patrimonial perante a sociedade, devem, também, promover a valorização profissional do Arquiteto e Urbanista, da imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da profissão;

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A circunstância motivadora do tema e escopo desse Edital é de que, desde a criação da Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/RS, no final de 2020, são acompanhados 16 casos de denúncias relacionadas à degradação, demolição ou má intervenção em edificações de com interesse patrimonial.

Fato comum entre os casos é a evidente carência de consciência e sensibilidade de proprietários, gestores públicos e investidores sobre a relevância da preservação do patrimônio cultural. Tal realidade tem causado a degradação crescente dos bens patrimoniais edificados, tanto quanto sua irreversível perda, o que afeta, sensivelmente, a memória, a identidade e a autoestima de muitas comunidades gaúchas.

Nesse sentido, tem-se convicção de que é fundamental despertar a sociedade à temática do Patrimônio Cultural, abrindo caminhos para uma maior consciência sobre sua preservação e proteção.

Um dos mecanismos mais sensíveis e efetivos para tal, acredita-se, é a Educação Patrimonial, pois sensibiliza e conscientiza os diversos atores e segmentos sociais com o alcance da problematização e do conhecimento relativo aos bens, sua história, constituição e valores à identidade e memória comunitária.

Entende-se por Educação Patrimonial atividades diversas e proativas que visam o aprendizado de profissionais, leigos e escolas<sup>JL3</sup> quanto ao tema, na forma de oficinas, material didático informativo, atividades lúdicas, workshops, maquetes tátteis, aplicativo para celular, realização de percursos exploratórios, expedições, guias, cartilhas, revistas, entre outros de cunho similar.

A realização deste edital, por fim, cumprirá com o papel do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em sua tarefa de valorizar a profissão através de ações educativas e preventivas sobre os temas relevantes atinentes à cultura e ao ofício do arquiteto e urbanista.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, bem como solicitar esclarecimentos decorrentes de dúvidas em sua interpretação, observada a data-limite definida no Cronograma deste Edital, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [ce.editais@caurs.gov.br](mailto:ce.editais@caurs.gov.br). As dúvidas serão esclarecidas pelo Comitê de Elaboração de Editais, porém caberá ao Presidente do CAU/RS a análise e decisão quanto às impugnações. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo matriz do respectivo Chamamento Público, e estarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência.

3.2. A publicação do Edital, assim como eventuais modificações decorrentes de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, serão providenciadas pelo Comitê de Elaboração de Editais.

3.3. O CAU/RS não dispõe de atendimento presencial para o esclarecimento de dúvidas sobre este Chamamento Público.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



3.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, sendo alterado o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

#### 4. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 Fica estabelecido o site do Portal da Transparência do CAU/RS (<https://transparencia.caurs.gov.br/>), submenu “Parcerias e Convênios – Chamadas Públicas”, para a divulgação de quaisquer informações sobre o presente Chamamento Público, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.

4.2. É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

4.3 Eventuais prejuízos causados à Organização de Sociedade Civil em decorrência do não acompanhamento das publicações no Portal não ensejará revisão pelo CAU/RS.

#### 5. DO CRONOGRAMA

Cronograma de execução das etapas do edital			
Etapa	Descrição da Atividade	Duração	
		Início	Término
1	<b>Publicação do Edital</b>	07/08/2023	-
2	<b>Prazo de Impugnação</b>	07/08/2023	29/08/2023
3	<b>Prazo de resposta à Impugnações</b>	30/08/2023	06/09/2023
4	<b>Fase I – Recebimento das Propostas</b>	07/09/2023	29/10/2023
5	<b>Fase II – Checagem preliminar dos documentos e PARECER DE ADMISSIBILIDADE:</b>	30/10/2023	10/11/2023
6	<b>Fase III – PARECER SOBRE O PLANO DE TRABALHO e Fase IV - PARECER CONCLUSIVO:</b>	13/11/2023	24/11/2023
7	<b>Assinatura dos termos de compromisso com os vencedores</b>	27/11/2023	31/12/2023



	<b>e disponibilização dos recursos</b>		
<b>8</b>	<b>Execução dos trabalhos</b>	01/01/2023	13/8/2024
<b>9</b>	<b>Apresentação de relatório dos resultados gerados</b>	19/8/2024	25/10/2024

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. Poderão participar deste chamamento público **as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que preencham os requisitos do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, isto é, organizações da sociedade civil que possuam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; além dos demais requisitos constantes deste Edital, sendo obrigatório que em suas respectivas equipes conste vínculo com pelo menos um(a) arquiteto(a) e urbanista que esteja em situação de regularidade perante o CAU.**

6.2. **Poderão também estar vinculadas às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo que estejam em situação de regularidade perante o CAU.**

6.3. Cada um dos proponentes poderá enviar quantas propostas quiser. A quantidade de projetos ou atividades a apoiar dependerá do número de projetos ou atividades classificados, da ordem de classificação e do valor estipulado por cada proponente para executar o projeto no período de vigência deste edital.

6.4. Os proponentes deverão apresentar durante a “Fase I – Recebimento de Propostas”, nos termos do item 8 e 9 do presente edital:

- I. O Plano de Trabalho da proposta a ser contemplada;
- II. Documento comprobatório quanto a habilitação de capacidade técnica e operacional da pessoa jurídica proponente;
- III. Documento comprobatório quanto a habilitação jurídica do proponente;
- IV. Documento comprobatório de Regularidade fiscal;
- V. Declaração de Validade e Regularidade de Documentação e Autorização de Uso, se for o caso;
- VI. Declaração de que a pessoa jurídica proponente possui capacidade operacional para a execução da Proposta.

6.5. Não poderão participar deste Chamamento Público a proponente que:

- I. Seja pessoa física;
- II. Seja Microempreendedor Individual (MEI);
- III. Esteja inadimplente perante o CAU.
- IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

V. Tenha entre seus membros dirigentes pessoa:

a) Empregado ou conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/RS) e de outras Unidades Federativas (CAU/UF), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

## 7. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO

7.1. Serão selecionadas e contempladas em patrocínio financeiro do CAU/RS as propostas que atenderem aos requisitos do presente edital, e:

a) Receber parecer de “admitido” na fase de parecer de admissibilidade;

b) Receber parecer “satisfatório” na fase de parecer sobre o plano de trabalho apresentado;

c) Receber parecer “aprovado” na fase de parecer conclusivo;

## 8. DAS FASES DE SELEÇÃO

### 8.1. Fase I – Recebimento das Propostas:

8.1.2. A Fase I se caracteriza pelo recebimento das Propostas pelo CAU/RS, devendo o proponente cumprir os requisitos deste Edital ao enviá-la.

8.1.3. Não há limite de Propostas a serem enviadas pelo proponente, contudo, cada qual poderá obter até 02 (duas) Propostas aprovadas.

8.1.4. O critério acima poderá ser flexibilizado quando não houver um número de proponentes suficiente até atingir o limite de recursos destinado ao presente edital;

### 8.2. Fase II – Checagem preliminar dos documentos e PARECER DE ADMISSIBILIDADE:

8.2.1. Fase anterior ao envio para a Comissão de Seleção, em que se verifica pré-requisitos de atendimento ao edital, sem se observar o mérito do objeto da proposta. A Proposta será caracterizada como:

a) ADMITIDA: quando for enviada dentro do prazo de vigência do edital e contemplar os documentos em sua totalidade e nos formatos requisitados, ou;

b) RECUSADA (automaticamente): i. Quando for apresentada fora dos prazos previstos no edital; ii. Quando não apresentar a totalidade dos documentos requeridos no Edital; iii.



Cujos arquivos estiverem fora do modelo de apresentação, formato, tamanho e demais requisitos previstos no Edital; iv. Cujos arquivos sejam disponibilizados mediante link para acesso on-line ou em nuvem; v. Proposta cuja o proponente tenha participado de Chamada Pública do CAU/RS no ano anterior, mas, mesmo estando com a documentação regular, não tenha enviado para esta Chamada Pública, a Declaração de Validade e Regularidade de Documentação e Autorização de Uso.

8.2.2. O CAU/RS, por intermédio de **Gestor da parceria (?)**[AC4][AC5] se manifestará mediante Parecer de Admissibilidade, onde constará, de forma clara e objetiva, a motivação para a recusa da Proposta.

8.2.3. Dentro do prazo de análise das propostas, o CAU/RS não realizará diligências para correções e reenvio.

### 8.3. Fase III – PARECER SOBRE O PLANO DE TRABALHO.

8.3.1. Nesta Fase, a Comissão de Seleção avaliará jurídico e tecnicamente a Proposta, classificando-a como:

a) SATISFATÓRIA quando: i. A proposta estiver adequada ao Objeto do Edital; ii. Atingir a nota mínima nos critérios técnicos de avaliação, de 15 pontos;[UC6] iii. Atender os critérios de avaliação de natureza desclassificatórias, necessárias ao atendimento ao Edital, evitando reprovação;[UC7]

b) INSATISFATÓRIA quando: i. Estiver em desacordo com o Objeto do Edital; ii. Não atingir a nota mínima nos Critérios de julgamento, de 15 pontos; iii. Demais requisitos estabelecidos no Edital.

8.3.2. O Parecer Técnico avaliará as propostas de acordo com o quadro constante no QUADRO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO, constante no item 10, do presente edital, sendo considerado FAVORÁVEL, quando a proposta receber nota total maior que 15 a partir dos critérios do quadro;

8.3.4. O parecer Jurídico avaliará as propostas considerando-as FAVORÁVEL quando atingirem todos os critérios do edital, bem como da legislação vigente. Caso sejam apontadas ressalvas sanáveis neste parecer, no âmbito do processo administrativo, poderá exclusivamente o CAU/RS buscar os ajustes necessários visando a regularidade do processo.

8.3.5. Os pareceres sobre as propostas constarão de forma clara e objetiva, a motivação para a desclassificação da Proposta.

8.3.5. Serão desclassificadas as propostas:



I. Que estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS; II. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Patrimônio Cultural; III. Que possuam pontuação inferior a 15 (quinze) pontos; V. Demais situações legais ou expressamente previstas nesse Edital.

#### 8.4. Fase IV - PARECER CONCLUSIVO:

8.4.1. O Parecer Conclusivo é o resultado final do processo de seleção, elaborado pela Comissão de seleção, conforme item 10 do presente edital, e considera o resultado dos pareceres apresentados na etapa anterior, sendo as propostas classificadas em ordem decrescente de nota, até ser atingido pelo montante total das cotas de patrocínio a serem disponibilizadas, sendo considerada como:

- a) APROVADA: i. O parecer da Comissão de Seleção for considerado SATISFATÓRIO; ii. atingir a nota de corte;
- b) APROVADA SUPLENTE: i. O parecer da Comissão de Seleção for considerado SATISFATÓRIO; ii. a nota não atingir a classificação necessária para ser incluída no montante total das cotas;

8.4.2. Além de informar a ordem de classificação das propostas APROVADA lista apresentará as propostas SUPLENTES, em Cadastro Reserva, as quais poderão ser contempladas em caso de posterior desclassificação de quaisquer das propostas mais bem classificadas.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

9.1. Os proponentes deverão apresentar:

#### 9.1.1. Plano de Trabalho da proposta a ser contemplada:

- a) Deve ser enviado em tamanho A4, formato .PDF com o nome “Plano de Trabalho”;
- b) Deve ser elaborado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em fonte Calibri, tamanho 12;
- c) Deve ser assinado na última folha com certificado de assinatura digital, ou, assinado a punho com reconhecimento de firma em cartório;
- d) Deve apresentar os seguintes tópicos, nesta ordem, conforme modelo **ANEXO I [elaborar modelo]**:



- i. Descrição da atividade de educação patrimonial objeto da parceria, demonstrado o nexo entre a atividade proposta, a motivação, o público-alvo, a problemática da realidade existente e o resultado a ser atingido;
- ii. Forma de execução e metodologia necessária para o cumprimento das metas atreladas;
- iv. As metas específicas e suas fases com o respectivo cronograma de execução físico-financeiro de cumprimento especificado em dias;
- v. Definição dos parâmetros/indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas[JL8];
- v. Estimativa de custos e indicação dos valores a serem repassados pelo CAU/RS, mediante reembolso, relativos a questões operacionais limitado a 10% (dez por cento) do total do projeto; [JL9]é pertinente? tendo em vista que o recurso será disponibilizado antes da execução do trabalho]**
- viii. Demonstração das ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto n.º 8.726/2016 [é pertinente? tendo em vista que o recurso será disponibilizado antes da execução do trabalho]. [JL10][é pertinente? tendo em vista que o recurso será disponibilizado antes da execução do trabalho]**
- xix. Orçamento total com a previsão da receita necessária à obtenção do bem ou serviço a ser apoiado, justificadamente;

#### **9.1.2. Documento comprobatório quanto a habilitação de capacidade técnica e operacional da pessoa jurídica proponente:**

a) Deve comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica, por meio das pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, ou áreas afins - como associados, cooperados, conveniados ou empregados - vinculados à pessoa jurídica sem fins lucrativos, os quais estarão envolvidos na atividade em proposição, sendo[JL11][JL12] admitidos pelo menos um dos documentos abaixo, sem prejuízo de outros:

- i. O Currículo Lates;
- ii. Certidões de Acervo Técnico com ou sem atestado (CAT ou CAT-A);
- iii. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela pessoa física ou jurídica em parceria com pessoa jurídica sem fins lucrativos ou a respeito dela.

b) Deve apresentar Declaração de Capacidade Operacional presente no ANEXO II [elaborar modelo] do presente edital;

9.1.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria. A formalização da parceria fica subordinada, entre outros, à demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade

técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

**9.1.4 Documento comprobatório quanto a habilitação jurídica do proponente:**

- a) Deve apresentar o Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos;
- b) Deve apresentar o ato constitutivo, contrato social ou estatuto social da pessoa jurídica sem fins lucrativos, com as alterações, se houver, devidamente registrados em órgão competente, que prevejam, expressamente:
  - i. A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - ii. A transferência de seu patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza e, preferencialmente, mesmo objeto social, em caso de dissolução;
  - iv. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- c) Deve apresentar a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da pessoa jurídica sem fins lucrativos, constando endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.
- d) Deve apresentar ato de designação das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na atividade em proposição, habilitadas a representar a pessoa jurídica sem fins lucrativos, podendo ser portaria de nomeação, ata de eleição, contrato de trabalho, termo de parceria ou convênio;
- d) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- f) Comprovante do endereço declarado pela pessoa jurídica sem fins lucrativos proponente.
- e) Nos casos em que a pessoa físicas ou jurídicas sejam da área de Arquitetura e Urbanismo, devem apresentar sua respectiva Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, ou Jurídica (CRQPF ou CRQPJ)

**9.1.5 Documento comprobatório de Regularidade fiscal:**

- a) Deve apresentar a Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União;



- b) Deve apresentar Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Deve apresentar Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d) Deve apresentar Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.
- e) Se for o caso, deve apresentar Declaração de Validade e Regularidade de Documentação e Autorização de Uso;

9.1.6. Os documentos deverão ser apresentados dentro da data de validade e, na hipótese de não mencionar prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

9.1.7 O descumprimento das especificações e prazos fixados no Edital implicarão na eliminação da Proposta do processo de seleção.

9.1.8 A pessoa jurídica sem fins lucrativos proponente deverá manter a regularidade da documentação comprobatória de habilitação jurídica e de regularidade fiscal durante o período de vigência da parceria, além de responsabilizar-se a enviar ao CAU/RS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos inicialmente apresentados.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. A Comissão de Seleção, instituída pela **Portaria Presidencial nº XXX/2023 [INCLUIR Nº QUANDO SAIR A PORTARIA]**, procederá com a abertura e análise do PLANO DE TRABALHO das propostas que foram classificadas como “admitidas” na fase I do processo seletivo;

10.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que possuiu vínculo, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813/2013.

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção das Propostas não obsta a continuidade do processo de seleção, desde que, declarado o impedimento, a Comissão permaneça com o quórum de aprovação descrito na **Portaria Presidencial nº XXX/2023 [INCLUIR Nº QUANDO SAIR A PORTARIA]**, que a instituiu.



10.4. As Fase III e IV, conforme itens 8.3 e 8.4 do presente edital, compreendem a análise do mérito pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no plano de trabalho apresentado, tendo como resultado final os Pareceres Técnico, Jurídico e Conclusivo.

10.5. As propostas serão analisadas por grau de adequação quanto aos critérios objetivos de julgamento, atribuindo nota de 0 a 5:

#### CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

##### I ABRANGÊNCIA, ALCANCE DE PÚBLICO E SUA DIFUSÃO

As propostas serão analisadas de acordo com a capacidade de alcançar o maior público possível, promovendo participação e potencializando o engajamento quanto à atividade proposta, de modo sensibilizar, informar e educar através de troca de experiências com vista ao aprendizado sobre o patrimônio cultural como identidade de uma comunidade;

##### II POTENCIAL DE AÇÕES DERIVADAS DA INICIATIVA PROPOSTA

As propostas serão analisadas de acordo com a capacidade de aumentar as chances de inspirar o público-alvo a criar de maneira espontânea novas atividades/projetos/ações derivados da atividade original proposta, bem como, a possibilidade de se constituir em futuras políticas públicas;

##### III CONTRAPARTIDAS AO CAU

As propostas serão analisadas de acordo com a capacidade de promover a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da profissão.

##### IV. ORIGINALIDADE/INOVAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão analisadas quanto à capacidade de trazer ideias novas, criativas e atuais, de modo a distingui-las do senso ou padrão comum.

##### V. CLAREZA E COERÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão analisadas por sua clareza na exposição dos objetivos e justificativa técnica, cultural e educativa em termos de pertinência para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, no Rio Grande do Sul, naquilo que trata da participação da sociedade na defesa do patrimônio cultural.

##### VI VALORIZAÇÃO DA ARQUITETURA E URBANISMO



As propostas serão analisadas quanto à capacidade de valorização profissional do Arquiteto e Urbanista, bem como a ampliação do campo de atuação profissional no estado do Rio Grande do Sul.

15.6. A Comissão de Seleção das Propostas deverá, em seu parecer técnico, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua satisfação ou insatisfação.

15.7. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação em 2º lugar a a proposta que atingir a segunda maior pontuação e assim sucessivamente;

15.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento, nesta ordem:

- I ABRANGENCIA, ALCANCE DE PÚBLICO E SUA DIFUSÃO
- II POTENCIAL DE AÇÕES DERIVADAS DA INICIATIVA PROPOSTA
- III CONTRAPARTIDAS AO CAU
- IV ORIGINALIDADE/INOVAÇÃO DA PROPOSTA
- V CLAREZA E COERÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- VI VALORIZAÇÃO DA ARQUITETURA E URBANISMO

## **11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO**

## **12. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O material produzido não pode ser vendido nem gerar lucros ao proponente

## **13. DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. O CAU/RS disponibilizará para o presente Chamamento Público o montante total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser alocado entre a(s) proposta(s) selecionada(s), não superando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta.

16.2. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2023, na Conta 6.2.2.1.1.01.04 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, vinculada ao Centro de Custo 4.08.10 - Projeto especial assistência técnica para o patrimônio cultural modalidade Patrimônio Cultural.

## **15. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**

## **16. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA PARCERIA**



## **17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.4.1 Ao final do cumprimento do Plano de Trabalho objeto da parceria, havendo bens remanescentes da parceria é obrigatória a estipulação de seu destino, podendo ser doados a critério da administração pública se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ser dado.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **19. ANEXOS**